



# Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

**"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"**

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## **LEI Nº. 1870, de 16 de dezembro de 1997**

### **Cria Classes de Educação Pré-Escolar no Município de Monte Alegre de Minas.**

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ficam criadas classes de Educação Pré-Escolar nas Escolas Municipais e anexas às Escolas Estaduais, conforme descrição abaixo:

#### **I - ESCOLAS MUNICIPAIS:**

- a)- EMR Anatólio Guimarães Mendonça - 01 classe
- b)- EMR Eufrausina da Costa Araújo - 01 classe
- c)- EMR Henrique José Vieira - 01 classe
- d)- EMR Joaquim Anacleto Diniz - 01 classe
- e)- EMR Joaquim Cândido de Moura - 01 classe
- f)- EMR José Tibúrcio de Faria - 01 classe
- g)- EMR J. Tolendal Bittencourt - 01 classe
- h)- EMR Leandro Marquez - 01 classe
- i)- EMU Márcia Caetano Alves - 02 classes
- j)- EMR Nailor Otoni - 01 classe
- l)- EMR 31 de Março - -1 classe

#### **II - CLASSES MUNICIPAIS ANEXAS ÀS ESCOLAS ESTADUAIS:**

- a)- EE Antenor Airosa Machado - 02 classes
- b)- EE Eufrausina da Costa Araújo - 01 classe
- c)- EE José Cabral Vieira - 01 classe
- d)- EE Luis Dutra Alvim - 02 classes
- e)- EE Nicanor Parreira - 01 classe
- f)- EE Tancredo Martins - 01 classe





# Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

## **"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"**

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - As classes acima criadas ficarão subordinadas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º. - As classes de Pré-Escolar referidas no art. 1º. deverão atender crianças na faixa etária de 06 (seis) anos.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 16  
DE DEZEMBRO DE 1997.

*Eurípedes Lima Andreani*

Prefeito

Monte Alegre de Minas/MG.